

CONTRATO Nº 048/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA-ES E A EMPRESA MUNDIAL PNEUS ITABERÁ EIRELI - EPP, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA ATENDER AO GABINETE DO PREFEITO E AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER; OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; ASSISTÊNCIA SOCIAL; EDUCAÇÃO; DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 02 DO EDITAL.

Pregão Presencial Nº. 006/2017

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALMIR LIMA BARROS**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 730.327-SSP/ES, expedida em 19/04/1983, inscrito no CPF sob o nº 818.296.637-04, residente e domiciliado na Rua João Tosta, S/N, Centro, nesta Cidade de Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **MUNDIAL PNEUS ITABERÁ EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.192.837/0001-73, com sede na Rod. 153, 110, Fazenda Água Feia, Jacarézinho – PR, CEP: 86.400-000, CEP: 29.303-377, por sua representante legal, a senhora **RAQUEL DE SOUSA CARDOSO**, brasileira, divorciada, empresária, portador do RG nº 42.819.697-4, inscrito no CPF sob o nº 317.356.928-83, residente e domiciliado na Rua Cel. Venâncio, 343, Fundos, Centro, Itaberá – SP, CEP: 18.440-000, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA ATENDER AO GABINETE DO PREFEITO E AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER; OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; ASSISTÊNCIA SOCIAL; EDUCAÇÃO; DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017**, conforme descrição no Anexo 02 do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$161.111,00 (cento e sessenta e um mil, cento e onze reais)**, referente aos Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22 e 24 da Planilha de Preços do Pregão Presencial Nº. 006/2017.

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos materiais, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2017.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos materiais, até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4. DAS – Documento de Arrecadação do Simples mensal (para as Empresas Optantes pelo Simples Nacional);

5. Guia de Recolhimento do INSS (para as Empresas não Optantes pelo Simples Nacional).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à Contratada:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;

d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Entregar as quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecimento, devendo, **obedecer inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos**, podendo incorrer nas cláusulas de punição deste Contrato.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à Contratante:

a) Pagar, à Contratada, o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;

b) Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato;

d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da Contratante;

e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;

f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E ALTERAÇÃO

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a conta da dotação orçamentária seguinte:

- **Gabinete do Prefeito** - Classificação Funcional: 04.122.0003.2.003 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 - Ficha: 35 - Fonte: 1.000.0001;
- **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer** - Classificação Funcional: 13.392.0023.2.056 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 - Ficha: 794 - Fonte: 1.000.0001;
- **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** - Classificação Funcional: 15.452.0004.2.006 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.39 – Ficha 152 – Fonte 1.604.0001;
- **Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional: 08.244.0017.2.047 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 - Ficha: 660 - Fonte: 1.000.0001;
- **Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional: 08.244.0017.2.047 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 - Ficha: 660 - Fonte: 1.301.0003;
- **Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional: 08.244.0017.2.047 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 - Ficha: 660 - Fonte: 1.301.0006;
- **Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional: 08.244.0018.2.051 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 - Ficha: 661 - Fonte: 1.000.0001;
- **Secretaria Municipal de Educação** - Classificação Funcional: 12.365.0008.2.015 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 - Ficha: 270 - Fonte: 1.101.0001;
- **Secretaria Municipal de Educação** - Classificação Funcional: 12.361.0008.2.016 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 - Ficha: 267 - Fonte: 1.107.0002;
- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural** - Classificação Funcional: 20.606.0022.2.055 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 - Ficha: 747 - Fonte: 1.000.0001;
- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** - Classificação Funcional: 18.542.0021.2.065 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 - Ficha: 854 - Fonte: 1.000.0001.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa nos seguintes casos:

10.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

10.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade das **Secretarias Requisitantes**, através de seus Fiscais de Contrato, devidamente designados pelos titulares de cada Secretaria, podendo estes ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

b) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua/ES, 03 Abril de 2017.

ALMIR LIMA BARROS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ELIAS PEREIRA
Gabinete do Prefeito

LUIZA SCARPI G. BARBOSA
Fiscal do Contrato – Gabinete do
Prefeito

GHISLAINE CANDIDO R. CAIADO
Secretária Municipal de Educação

LUECY SOUZA NASCIMENTO
Fiscal do Contrato – Educação

MÁRCIO MENEGUSSI MENON
Secretário Municipal de Des. Rural

ANDERSON FALCÃO C. TORRES
Fiscal do Contrato – Des. Rural

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Secretário Municipal de Obras e
Serviços Urbanos

MARCOS TADEU SILVA BARROS
Fiscal do Contrato – Obras e Serviços
Urbanos

GESSILÉA DA SILVA SOBREIRA
Sec. Municipal de Assist. Social

LUDMILLA DE O. ANDRADE
Fiscal do Contrato – Assist. Social

JOELMA C. F. E SILVA
Sec. Municipal de Cultura, Turismo,
Esporte e Lazer

ADMILSON BINO FARIAS
Fiscal do Contrato - Cultura,
Turismo, Esporte e Lazer

JOELMA C. DOS SANTOS BARROS
Sec. Municipal de Meio Ambiente

MUNDIAL PNEUS ITABERA EIRELI
– EPP - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
João Victor Gonçalves da Rocha – Setor de Contratos

2. _____

RESUMO DO CONTRATO Nº 048/2017

Pregão Presencial Nº. 006/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES

Contratada: MUNDIAL PNEUS ITABERÁ EIRELI - EPP

Objeto: O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA ATENDER AO GABINETE DO PREFEITO E AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER; OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; ASSISTÊNCIA SOCIAL; EDUCAÇÃO; DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.**

Do Valor: R\$161.111,00 (cento e sessenta e um mil, cento e onze reais).

Dotação Orçamentária:

Gabinete do Prefeito - Classificação Funcional: 04.122.0003.2.003 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 - Ficha: 35 - Fonte: 1.000.0001;

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - Classificação Funcional: 13.392.0023.2.056 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 - Ficha: 794 - Fonte: 1.000.0001;

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Classificação Funcional: 15.452.0004.2.006 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 - Ficha: 152 - Fonte: 1.604.0001;

Secretaria Municipal de Assistência Social - Classificação Funcional: 08.244.0017.2.047 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 - Ficha: 660 - Fonte: 1.000.0001;

Secretaria Municipal de Assistência Social - Classificação Funcional: 08.244.0017.2.047 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 - Ficha: 660 - Fonte: 1.301.0003;

Secretaria Municipal de Assistência Social - Classificação Funcional: 08.244.0017.2.047 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 - Ficha: 660 - Fonte: 1.301.0006;

Secretaria Municipal de Assistência Social - Classificação Funcional: 08.244.0018.2.051 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 - Ficha: 661 - Fonte: 1.000.0001;

Secretaria Municipal de Educação - Classificação Funcional: 12.365.0008.2.015 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 - Ficha: 270 - Fonte: 1.101.0001;

Secretaria Municipal de Educação - Classificação Funcional: 12.361.0008.2.016 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 - Ficha: 267 - Fonte: 1.107.0002;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - Classificação Funcional: 20.606.0022.2.055 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 - Ficha: 747 - Fonte: 1.000.0001;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Classificação Funcional: 18.542.0021.2.065 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 - Ficha: 854 - Fonte: 1.000.0001.

Vigência: 03/04/2017 a 31/12/2017.

Atílio Vivacqua/ES, 03 de Abril de 2017.

ALMIR LIMA BARROS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, ____/____/____

Servidor Responsável

João Victor Gonçalves da Rocha
Servidor Público Municipal
Matrícula Nº 8.260